



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PÚBLICA **PROCESSO DE DISPENSA Nº 013/2026** **(Nova minuta em teste disponibilizada pela PGM)**

A **Prefeitura Municipal de Erebangó**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração (setor de imprensa), em conformidade com o Art. 75, inciso I e/ou II, e § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, torna pública a intenção de realizar contratação por Dispensa de Licitação para a aquisição de material didático.

1. Objeto da Contratação

Objeto: Contratação de serviços especializados de eletricitista (mão de obra horista sob demanda) para a execução de serviços de manutenção elétrica predial em prédios públicos municipais, manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública urbana e, sob demanda eventual e assistida, atendimento às políticas públicas sociais de habitação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Valor Global Estimado: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) anuais, estabelecido com base no preço referencial unitário de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de trabalho**, limitado ao consumo máximo anual de até 1.200 (mil e duascentas) horas.

Dotação Orçamentária: As despesas que suportarão esta contratação correrão por conta do orçamento próprio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, sob a classificação: 05.01.25.452.0004.2018.3.3.90.39.79.00.00 (Código Reduzido/Interno: **1002**).

2. Prazo e Condições para Envio de Propostas

O presente Aviso tem por objetivo a busca de outros potenciais fornecedores interessados na aquisição do objeto, conforme previsto no Termo de Referência (TR) e Estudo Técnico Preliminar (ETP).

- **Prazo para Manifestação de Interesse e Envio de Propostas:** 3 (três) dias úteis.
 - **Início:** 26 de agosto de 2026 (quarta-feira)
 - **Término:** 31 de agosto de 2025 (Segunda-feira), às 23h59m
- **Forma de Envio:** As propostas de preços devem ser enviadas, dentro do prazo estipulado, única e exclusivamente para o seguinte endereço eletrônico:
 administracao@erebango.rs.gov.br.
- **Regra Especial de Habilitação Posterior:**

Os interessados poderão enviar, dentro do prazo de publicidade, exclusivamente a proposta comercial com a indicação de seu menor preço por hora trabalhada.

Fica estabelecido que o **proponente que apresentar a melhor proposta** (primeiro colocado) **terá o prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias úteis**, contados a partir da data de convocação oficial pela Administração Municipal, para entregar a integralidade dos documentos de habilitação exigidos por lei, sob pena de desclassificação imediata e chamamento do concorrente subsequente.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **A documentação exigida compreende:**
 - **Habilitação Jurídica:** Ato constitutivo da empresa (contrato social ou equivalente) ou documentos pessoais do prestador (RG/CPF) caso pessoa física habilitada;
 - **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista:** Inscrição no CNPJ/CPF, Certidão Conjunta de Débitos Federais (União), Certidão de Regularidade Estadual, Certidão de Regularidade Municipal, Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3. Procedimento de Negociação

3.1. Após o término do prazo de publicidade, caso sobrevenham novas propostas válidas de fornecedores interessados, será marcada uma **reunião de negociação** com todos os interessados (incluindo o fornecedor de referência) para buscar as condições mais vantajosas para a Administração.

3.2. A reunião de negociação ocorrerá, preferencialmente de forma **virtual**, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis** contados do final do prazo de recebimento das propostas.

3.3. Os interessados serão convocados para a reunião através de resposta ao e-mail que enviaram a proposta com antecedência mínima de 24h (vinte e quatro horas).

4. Anexos de observância obrigatória

São anexos do presente Aviso de observância obrigatória pelos interessados, o Estudo Técnico Preliminar (ETP) e o Termo de Referência (TR).

Erebango/RS, 26 de agosto de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA PADRONIZADA DE TERMO DE REFERÊNCIA (TR)

(Atendimento ao Art. 40 da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 - Teste)

Órgão/Unidade Requisitante: *Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.*

Processo de Contratação: *Dispensa 013/2026.*

Base de Planejamento: *Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.*

Data: *26 de agosto de 2026.*

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO (Art. 40, I)

1.1. Objeto: Contratação de serviços especializados de eletricitista (mão de obra horista sob demanda) para a execução de serviços de manutenção elétrica predial em prédios públicos municipais, manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública urbana e, sob demanda eventual e assistida, atendimento às políticas públicas sociais de habitação da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, conforme especificações e quantitativos detalhados no Item 3 deste instrumento.

1.2. Finalidade: Atender de modo contínuo às necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento pelo período de 12 (doze) meses, garantindo a segurança das instalações elétricas prediais do Município, a trafegabilidade segura e segurança pública noturna nas vias urbanas, bem como o amparo eventual a famílias em situação de vulnerabilidade social assistidas por programas habitacionais. A contratação visa mitigar riscos de sinistros nas fiações, curto-circuitos e garantir a continuidade dos serviços públicos essenciais.

2. JUSTIFICATIVA E MODALIDADE DE CONTRATAÇÃO (Art. 40, I)

2.1. Justificativa: A contratação dos serviços é necessária e indispensável, visto que o atual contrato administrativo de manutenção elétrica municipal se encerrará no final do corrente mês de agosto de 2026, tendo atingido o limite de prazo legalmente admitido, sem possibilidade de novas prorrogações ou renovações. Trata-se de serviços essenciais e contínuos de conservação de patrimônio e infraestrutura urbana, cuja paralisação geraria sérios riscos à segurança física dos servidores e munícipes, bem como prejuízos operacionais imediatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

Como a demanda por manutenção elétrica é flutuante e de difícil previsão volumétrica diária, optou-se tecnicamente pelo modelo de contratação por **hora técnica trabalhada sob demanda**, o que evita o desperdício de recursos públicos com mão de obra ociosa e atende integralmente às recomendações de boas práticas de controle do Tribunal de Contas da União (TCU). A fundamentação detalhada do diagnóstico de necessidade e dimensionamento da despesa consta do Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo.

2.2. Modalidade de Contratação: A contratação será realizada por meio de **Dispensa de Licitação**, com fundamento no **Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021**, tendo em vista que o valor estimado anualizado do serviço – fixado em **R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)** em razão da proposta comercial do prestador atual – enquadra-se rigorosamente dentro dos limites legais atualizados para contratações diretas de serviços comuns.

Em estrito cumprimento ao **Art. 75, § 3º, da referida Lei**, a Administração procederá à publicação prévia de aviso em sítio eletrônico oficial pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, garantindo a publicidade, a isonomia e permitindo que outros eventuais interessados apresentem propostas de lances mais vantajosas para o Município.

3. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E QUANTIDADES

3.1. Detalhamento do Objeto, Especificações e Quantitativos:

O objeto contratado deverá ser executado sob demanda, em regime de execução indireta por preço unitário (hora técnica de trabalho), atendendo rigorosamente às especificações técnicas, quantitativos e regras de fornecimento descritas na tabela a seguir:

Descrição do Objeto	Especificações	Unidade	Quantidades estimadas anual/mensal	Preço Unit (Hora)	Preço Total Est (Anual)
Serviços especializados de eletricitista (mão de obra horista sob demanda)	Prestação de serviços de eletricitista profissional predial e urbano para: (a) manutenção	Hora	1.200h/100h	R\$ 50,00	R\$ 60.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

	corretiva e preventiva das instalações elétricas de prédios públicos municipais; (b) manutenção da iluminação pública urbana (troca de lâmpadas, reatores, relés, fiação na rede secundária); e (c) reparos e instalações elétricas básicas eventuais em moradias de famílias de baixa renda vinculadas a políticas de habitação social. Responsabilidades do contratado: disponibilização de mão de obra capacitada e regularizada, fornecimento de todo o ferramental básico necessário (furadeira, parafusadeira, alicates isolados, escadas, equipamentos de teste, etc.) e fornecimento e uso obrigatório de EPIs regulamentares. Regras de execução: limite operacional mensal de até 100 horas, sendo autorizada a compensação de horas entre os				
--	--	--	--	--	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

	meses, limitando-se a execução anual ao total global de 1.200 horas.				
--	--	--	--	--	--

- **Preço Unitário da Hora:** R\$ 50,00 (cinquenta reais), conforme proposta comercial formal apresentada pelo atual prestador de serviços, Sr. Dieimes Veber Bresolin, a qual se encontra plenamente exequível, vantajosa e abaixo do limite médio preliminar estimado pela Administração.
- **Valor Global Anual Estimado:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

3.2. Não Parcelamento do Objeto:

A solução não é passível de parcelamento, em consonância com a justificativa técnica e econômica consolidada no Estudo Técnico Preliminar (ETP) anexo e amparada pelo Art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação de um único prestador justifica-se pelos seguintes critérios:

1. **Definição e Unicidade de Responsabilidade Técnica:** A existência de mais de um profissional intervindo simultaneamente na rede elétrica e nos prédios do Município fragmentaria a responsabilidade técnica (ART/TRT), inviabilizando a identificação de nexos causais em casos de sinistros elétricos ou falhas na rede.
2. **Inviabilidade Econômica de Lotes Reduzidos:** Dividir um quantitativo total estimado de apenas 100 horas mensais em lotes ainda menores anularia a atratividade econômica para o mercado de prestadores de serviços, resultando em inevitável deserto ou fracasso do certame licitatório.
3. **Eficiência de Gestão Contratual:** A centralização do atendimento em um único prestador otimiza o tempo de resposta aos chamados emergenciais da Secretaria de Obras e Saneamento e simplifica a fiscalização, reduzindo os custos operacionais da máquina pública.
4. **ESTIMATIVA DO VALOR E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 40, IV e V)**

4.1. Estimativa do Valor:

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

O valor estimado para a contratação é de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora técnica**. Considerando o limite operacional de até 100 (cem) horas mensais e o limite global anualizado de 1.200 (mil e duzentas) horas, o impacto financeiro da contratação está dimensionado da seguinte forma:

- **Valor Estimado Mensal Máximo:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).
- **Valor Estimado Anual Global:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

4.2. Justificativa do Preço de Referência:

A definição do preço de referência em **R\$ 50,00 por hora** decorre do acolhimento da proposta comercial apresentada pelo atual prestador de serviços do Município, o Sr. Dieimes Veber Bresolin. Esta Secretaria de Obras e Saneamento válida a vantajosidade e a exequibilidade do valor com base nos seguintes fundamentos técnicos:

1. **Abaixo da Estimativa Preliminar:** O preço proposto de R\$ 50,00/hora situa-se confortavelmente **abaixo** do preço de referência preliminar estimado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), que foi fixado em R\$ 59,00/hora mediante média aritmética saneada.
2. **Alinhamento com o Mercado Regional:** A taxa de R\$ 50,00/hora é plenamente compatível com as contratações públicas vigentes registradas no portal LicitaCon Cidadão (TCE/RS) para serviços congêneres de eletricista operacional. Situa-se, inclusive, abaixo de contratações similares em outros municípios gaúchos (como Canela a R\$ 57,30/hora, Porto Xavier a R\$ 65,00/hora e Colinas a R\$ 70,00/hora).
3. **Garantia de Economicidade:** A aceitação desse valor gera uma economia projetada de R\$ 9,00 por hora em relação ao limite estimado pelo ETP (R\$ 59,00), representando uma economia global de **R\$ 10.800,00** para o erário municipal ao longo dos 12 meses de vigência do contrato.

4.3. Recursos Orçamentários e Classificação:

As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

integralmente por conta de dotação própria consignada no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, sob a seguinte classificação orçamentária:

- **Dotação Orçamentária (Código Completo):**
05.01.25.452.0004.2018.3.3.90.39.79.00.00
- **Código Reduzido / Interno:** 1002

5. CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA (Art. 40, VI)

5.1. Local de Execução:

Os serviços de eletricitista serão executados, sob demanda, nos seguintes locais localizados no âmbito territorial do Município:

- **Prédios Públicos Municipais:** Sedes administrativas, secretarias, escolas municipais, postos de saúde, ginásios e demais instalações de propriedade ou sob uso da Administração Pública.
- **Rede de Iluminação Pública Urbana:** Ruas, avenidas, praças, parques e vias públicas em geral.
- **Políticas Públicas Sociais de Habitação:** Residências de famílias de baixa renda devidamente cadastradas e indicadas pela Secretaria de Assistência Social e Habitação, em caráter estritamente eventual e conforme a necessidade identificada de eliminação de riscos elétricos.

5.2. Vigência Contratual:

O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes nos termos da legislação vigente, desde que respeitados os limites e autorizações orçamentárias, mediante reajustamento anual de preços, pré-fixado pelo IPCA/IBGE.

5.3. Prazos de Resposta e Execução (Tempo de Atendimento):

Para fins de eficiência na prestação do serviço e segurança da população, o contratado deverá atender às Ordens de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

(O.S.) emitidas pela fiscalização nos seguintes prazos máximos:

- **Atendimento Ordinário (Atividades de Rotina):** O início da execução dos serviços elétricos em prédios públicos ou na rede de iluminação pública urbana deverá ocorrer em até **24 (vinte e quatro) horas** contadas a partir do recebimento da respectiva Ordem de Serviço.
- **Atendimento Emergencial:** Em casos de iminente perigo à integridade física de pessoas, fiação exposta, curto-circuito ativo ou interrupção de energia em prédios que prestam serviços essenciais (como escolas e postos de saúde), o início da execução deverá ocorrer de forma prioritária em até **4 (quatro) horas** a partir da comunicação (por e-mail, telefone ou mensagem), inclusive em finais de semana ou feriados.

5.4. Condições Gerais de Execução:

1. Os serviços serão executados estritamente **sob demanda**, mediante a emissão de Ordem de Serviço pela fiscalização, contendo a descrição das tarefas, a dotação de materiais e o local de atendimento.
2. É de **responsabilidade exclusiva do contratado** o fornecimento de todos os equipamentos de proteção individual e coletiva (EPIs/EPCs) exigidos por lei, bem como de todo o ferramental operacional e de transporte básico necessário para o desenvolvimento seguro das atividades.
3. O fornecimento dos **materiais elétricos** de reposição (lâmpadas, fios, reatores, disjuntores, etc.) será de **responsabilidade do Município**, que disponibilizará os itens necessários via almoxarifado ou diretamente no local da intervenção.
4. O contratado deverá assegurar que todos os profissionais alocados para o serviço portem crachá de identificação, trabalhem devidamente uniformizados e apresentem conduta urbana e respeitosa com os servidores e munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

6. CONDIÇÕES, CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (Art. 40, II)

6.1. Critério de Medição e Recebimento:

Considerando a natureza de prestação de serviços sob demanda por preço unitário (hora técnica), o recebimento dos serviços seguirá um rito rigoroso de verificação e controle qualitativo e quantitativo:

1. **Geração do Direito à Medição:** A medição dos serviços será realizada mensalmente, correspondendo ao somatório das horas de trabalho efetivamente executadas no período. Não serão computados períodos de atraso, ociosidade por falta de ferramentas do contratado ou qualquer interrupção não justificada.
2. **Instrumentos de Suporte:** A medição mensal será obrigatoriamente instruída pelos seguintes documentos de suporte, a serem apresentados pelo contratado:
 - o **Ordens de Serviço (O.S.):** Cópias das solicitações prévias emitidas pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento que autorizaram cada intervenção.
 - o **Relatórios Diários de Atividades (Diários de Bordo):** Fichas individuais assinadas pelo eletricitista e pelo responsável pelo prédio público atendido (ou fiscal), registrando a data, o horário exato de entrada e saída, a descrição detalhada do serviço elétrico executado e os materiais públicos utilizados.
3. **Recebimento Provisório:** Ocorre no protocolo de faturamento, mediante a apresentação pelo contratado da Nota Fiscal/Fatura, acompanhada da Planilha de Medição Mensal consolidada e de todos os Diários de Bordo do respectivo mês. A fiscalização terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para analisar os relatórios e realizar a conferência documental e física (por amostragem, se necessário).
4. **Recebimento Definitivo:** Ocorre após a validação e aprovação integral da medição pela fiscalização. O Fiscal do Contrato exarará o seu **atesto formal** na Nota Fiscal/Fatura no prazo máximo de **3 (três) dias úteis** contados do recebimento provisório, certificando que os serviços foram integralmente prestados em conformidade com as normas



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

técnicas e de segurança (NR10/NR35).

6.2. Condições de Pagamento:

1. O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **10 (dez) dias** contados a partir da data do recebimento definitivo (atesto da Nota Fiscal) por parte do Fiscal do Contrato, apenas dos serviços efetivamente prestados.
2. A Nota Fiscal/Fatura emitida pelo contratado deverá conter a descrição precisa dos serviços elétricos prestados, o quantitativo exato de horas mensais medidas e o valor unitário de **R\$ 50,00 por hora**.
3. Como condição indispensável para a liberação do pagamento, o contratado deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista vigentes, quais sejam:
 - o *Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;*
 - o *Certidão de Regularidade perante o FGTS (CRF);*
 - o *Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);*
 - o *Certidões de Regularidade Tributária Municipal e Estadual de seu domicílio fiscal.*
4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos de habilitação, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa (como pendência de assinatura de Diários de Bordo), o pagamento ficará suspenso até que o contratado providencie as correções necessárias, não gerando direito a reajustes ou encargos adicionais ao Município durante o período de regularização.
5. Em estrita observância à proposta comercial e à declaração bancária apresentada pelo contratado, o pagamento será creditado exclusivamente em conta corrente sob titularidade direta do Sr. Dieimes Veber Bresolin, sendo expressamente vedada a transferência de créditos contratuais a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 40, I c/c Art. 117)

7.1. Designação dos Agentes Públicos:

O acompanhamento, a fiscalização e a gestão da execução do objeto contratado serão realizados por servidores públicos representantes da Administração Municipal, cujas identidades e matrículas serão **designadas diretamente nas cláusulas do respectivo instrumento de contrato.**

- **Regra para Alterações:** Na hipótese de necessidade de substituição ou alteração superveniente dos servidores responsáveis pela fiscalização ou gestão ao longo da vigência contratual, as novas designações serão formalizadas **estritamente por meio de Portaria** exarada pela autoridade competente. O ato será anexado ao processo administrativo de acompanhamento, dispensando-se a celebração de termo aditivo ao contrato.

7.2. Atribuições dos Agentes:

Os servidores designados atuarão em conformidade com as diretrizes do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021 [5], cabendo-lhes as seguintes responsabilidades fundamentais:

- **Gestor do Contrato:** Responsável pela coordenação geral do contrato, controle do saldo financeiro, acompanhamento cumulativo do teto anual de **1.200 (mil e duascentas) horas**, verificação de regularidade fiscal do prestador para fins de pagamento e recebimento de eventuais pleitos de readequação contratual.
- **Fiscal do Contrato:** Responsável pelo acompanhamento operacional diário das atividades do eletricitista, o que inclui:

1. Emissão prévia das Ordens de Serviço (O.S.) autorizando os chamados;

2. Verificação física e qualitativa dos reparos elétricos efetuados nos prédios públicos, na rede de iluminação e na habitação de interesse social;

3. Aferição rigorosa do tempo de resposta (24 horas para



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

chamados normais e 4 horas para emergências);

4. Auditoria e assinatura conjunta dos Relatórios Diários de Atividades (Diários de Bordo) para validação da medição de horas mensais;

5. Exigência de cumprimento estrito das normas de segurança do trabalho (uso de EPIs e certificações das normas NR10 e NR35) [1].

8. OBRIGAÇÕES (Art. 40, III e VII)

8.1. Obrigações da Contratada:

O contratado obriga-se a executar os serviços em estrita conformidade com as diretrizes deste Termo de Referência, cabendo-lhe as seguintes obrigações específicas:

1. **Execução Técnica e Capacitação:** Prestar os serviços de eletricitista com alto padrão de qualidade e zelo profissional, sob sua exclusiva responsabilidade técnica e civil. Os serviços elétricos deverão ser executados apenas por profissional devidamente habilitado e registrado no respectivo conselho profissional competente (CRT/CFT ou CREA).
2. **Fornecimento de Ferramental:** Disponibilizar e utilizar, sob suas expensas, todo o ferramental operacional individual e coletivo básico e de transporte necessários para a perfeita e ágil execução dos serviços (incluindo escadas apropriadas, andaimes, furadeiras, parafusadeiras, alicates isolados, fitas isolantes, equipamentos de teste, etc.).
3. **Segurança do Trabalho (NR-10 e NR-35):** Cumprir rigorosamente todas as normas de segurança e medicina do trabalho, sendo obrigatório o uso correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) isolados e adequados. O executor deverá possuir e manter válidos os certificados de capacitação técnica obrigatórios para **NR-10** (segurança em instalações elétricas) e **NR-35** (trabalho em altura).
4. **Cumprimento dos Prazos de Atendimento:** Iniciar o atendimento das Ordens de Serviço (O.S.) emitidas pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

fiscalização nos prazos máximos estabelecidos: em até **24 (vinte e quatro) horas** para chamados ordinários e de rotina, e em até **4 (quatro) horas** (inclusive finais de semana e feriados) para chamados emergenciais.

5. **Garantia dos Serviços:** Responsabilizar-se por refazer e corrigir, sem qualquer custo adicional para o Município, qualquer serviço que apresente defeitos, vícios ou incorreções resultantes de falhas de execução, durante o prazo mínimo de garantia de **90 (noventa) dias** após o recebimento dos serviços.
6. **Responsabilidade Civil e Encargos:** Assumir total e exclusiva responsabilidade civil, administrativa e técnica por quaisquer danos, prejuízos, acidentes de trabalho ou sinistros causados ao patrimônio público municipal ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou imprudência na execução das atividades.
7. **Regularidade Fiscal e Habilitação:** Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista exigidas para a contratação regular com a Administração Pública.
8. **Canais de Comunicação:** Disponibilizar e manter ativos canais eletrônicos e telefônicos de comunicação direta (e-mail, telefone e Whatsapp) para viabilizar o recebimento imediato de chamados e Ordens de Serviço por parte da fiscalização.
9. **Relação de Trabalho:** Responder com exclusividade por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços, ficando estabelecido que a contratação não gera qualquer vínculo de subordinação ou relação de emprego entre o prestador e a Administração Pública Municipal.
10. **Restrição Financeira e Cessão de Crédito:** Abster-se de ceder ou transferir a terceiros, sob qualquer pretexto, os créditos decorrentes do futuro contrato. O contratado fica expressamente ciente de que, sob nenhuma hipótese, o Município efetuará pagamentos em conta bancária vinculada à pessoa jurídica (razão social e CNPJ), devendo o crédito ser depositado em sua conta corrente pessoal de pessoa física, conforme expressamente pactuado em sua proposta comercial.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

8.2. Obrigações da Contratante (Município de Erebangó):

Para viabilizar a adequada e contínua prestação dos serviços elétricos, o Município de Erebangó, por meio da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, obriga-se a:

1. **Fornecimento de Materiais Elétricos:** Disponibilizar, de forma tempestiva e em quantidade adequada, todos os materiais elétricos e insumos de reposição necessários para a execução dos reparos (como lâmpadas, fiação, disjuntores, reatores, relés, tomadas, etc.), seja via estoque do almoxarifado central ou mediante contratos de fornecimento vigentes.
2. **Emissão de Ordens de Serviço (O.S.):** Emitir previamente a Ordem de Serviço autorizando cada chamada, detalhando o local exato da intervenção, o escopo das atividades e fornecendo as orientações necessárias para o atendimento.
3. **Livre Acesso:** Assegurar e facilitar o livre acesso do prestador de serviços e seus equipamentos aos prédios públicos, redes de iluminação pública urbana e residências de habitação social assistidas para a realização dos reparos programados ou emergenciais.
4. **Fiscalização Contratual:** Acompanhar, gerenciar e fiscalizar a execução física e administrativa dos serviços, por meio dos servidores designados diretamente no instrumento contratual, conferindo os relatórios diários de atividades e garantindo a veracidade das horas técnicas medidas.
5. **Pagamento e Liquidação:** Efetuar o pagamento mensal das faturas devidamente atestadas pela fiscalização, no prazo máximo de 30 dias contados do recebimento definitivo da nota de medição acompanhada da comprovação de regularidade fiscal do contratado.
6. **Notificação de Falhas:** Comunicar imediatamente ao contratado, por escrito, qualquer imperfeição, vício ou incorreção observada na execução dos serviços elétricos, determinando o seu imediato refazimento ou correção técnica.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Art. 40, III e Art. 156 da Lei nº 14.133/2021)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

9.1. Infrações e Aplicação:

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo contratado, ou a execução em desacordo com as especificações e prazos deste Termo de Referência, sujeitará o Sr. **Dieimes Veber Bresolin** às sanções administrativas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei Federal nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

9.2. Das Penalidades:

Com amparo no Art. 156 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Municipal poderá aplicar ao contratado as seguintes sanções administrativas:

1. **Advertência:** Aplicável exclusivamente por infrações de natureza leve ou formal que não causem prejuízo direto à execução operacional dos serviços, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

2. **Multa:**

o **Multa Moratória por Atraso no Tempo de Resposta:**

- *Atendimento Ordinário (tempo limite de 24 horas):* O atraso injustificado no início da execução de chamados ordinários ensejará a aplicação de multa moratória de **0,5% (meio por cento) por dia de atraso**, calculada sobre o valor da medição mensal correspondente, até o limite de 10% (dez por cento) do respectivo faturamento mensal.
- *Atendimento Emergencial (tempo limite de 4 horas):* O atraso injustificado no início dos reparos emergenciais ensejará a aplicação de multa moratória de **R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de atraso**, limitada ao teto de R\$ 500,00 por ocorrência.

- o **Multa Compensatória por Inexecução Parcial:** O descumprimento de outras cláusulas operacionais e obrigações técnicas contratuais (que não configurem mero atraso) ensejará multa compensatória de **10% (dez por cento) sobre o valor da medição mensal** em que se



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

registrar o fato.

- o **Multa Compensatória por Inexecução Total:** A recusa injustificada em prestar os serviços sob demanda ou o abandono unilateral do ajuste caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando o contratado à multa compensatória de **20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato** (equivalente a R\$ 12.000,00), ensejando a rescisão por culpa do prestador.

3. **Impedimento de Licitar e Contratar:** Aplicável nas hipóteses do Art. 155, incisos II, III, IV, V, VI e VII da Lei nº 14.133/2021, impedindo o contratado de licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta do Município de Erebangó pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

4. **Declaração de Inidoneidade para Licitar ou Contratar:** Aplicável nas hipóteses do Art. 155, incisos VIII, IX, X, XI e XII da referida Lei, pelo prazo mínimo de **3 (três) anos** e máximo de **6 (seis) anos**.

9.3. Processamento e Defesa:

1. A aplicação das multas moratórias ou compensatórias será precedida de notificação formal ao contratado, sendo-lhe facultado o prazo de **15 (quinze) dias úteis para apresentação de defesa escrita**, contado da data de sua intimação, conforme o Art. 157 da Lei nº 14.133/2021.

2. O processamento das sanções de impedimento de licitar e declaração de inidoneidade seguirá o rito específico do Art. 158 da Lei nº 14.133/2021, sob condução de comissão de responsabilização designada.

3. Os valores decorrentes das multas regularmente aplicadas poderão ser descontados diretamente dos créditos devidos ao contratado nas planilhas de medição mensal, retidos de eventuais saldos a receber ou cobrados por via administrativa ou judicial.

10. VIGÊNCIA, REAJUSTE E ALTERAÇÕES CONTRATUAIS (Art. 40, V c/c Lei Federal nº 14.133/2021)

10.1. Prazo de Vigência e Prorrogação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Prazo Inicial:** O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- **Prorrogabilidade:** Por se tratar de serviço essencial e contínuo, focado na manutenção do patrimônio público municipal e na segurança urbana, a vigência contratual poderá ser sucessivamente prorrogada por mútuo acordo entre as partes, mediante termo aditivo, até o **limite máximo de 10 (dez) anos**, desde que preenchidos os requisitos do **Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021**, demonstrada a vantajosidade econômica para o Município e a regularidade do serviço prestado.

10.2. Critério e Índice de Reajuste de Preços:

- **Periodicidade:** Os preços contratuais são fixos e irreajustáveis pelo período inicial de 12 (doze) meses. Após esse interregno mínimo de 1 (um) ano, contado a partir da data de apresentação da proposta (31 de agosto de 2026), os valores poderão ser reajustados para fazer face ao desgaste inflacionário.
- **Índice de Correção:** O critério de reajustamento será por **reajustamento em sentido estrito**, mediante a aplicação do índice oficial acumulado do **IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo)**, calculado pro rata temporis, conforme prevê o **Art. 92, inciso III e § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021**.
- **Formalização:** A aplicação do reajuste de preços previsto em contrato dar-se-á por **simples apostilamento**, dispensando-se a celebração de termo aditivo, conforme expressamente autorizado pelo **Art. 136, inciso I, da referida Lei**.

10.3. Alterações Contratuais e Limites Legais (Aditamentos):

- **Alterações Unilaterais:** Em estrita observância ao **Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, eventuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, sob demanda devidamente motivada da Administração Municipal, de **até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato**.
- **Acréscimo Limite Operacional:** No caso deste objeto, o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

limite de 25% representa um acréscimo de até **300 (trezentas) horas anuais** (ou 25 horas mensais) ao saldo original, totalizando o teto final aditado de até 1.500 horas, caso ocorra expressivo aumento de sinistros na rede elétrica urbana provocados por eventos climáticos adversos.

11. CONCLUSÃO E ENCERRAMENTO DO TERMO DE REFERÊNCIA

11.1. Parecer de Conformidade:

Esta Secretaria Municipal de Obras e Saneamento declara que o presente **Termo de Referência encontra-se em perfeita harmonia técnico-operacional com o Estudo Técnico Preliminar (ETP)** anexo, contendo os parâmetros e elementos descritivos necessários e suficientes para balizar a contratação direta por dispensa de licitação em razão do valor, garantindo o melhor proveito do objeto, a eficiência na execução técnica e o estrito controle do gasto público municipal.

Desse modo, encaminha-se a presente minuta à Procuradoria Geral do Município (PGM) para análise jurídica e prosseguimento do feito.

Erebango/RS, 26 de agosto de 2026.

Ernani Meregalli

Secretário Municipal de Obras e Saneamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

MINUTA PADRONIZADA DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

(Atendimento ao Art. 18, § 1º, da Lei nº 14.133/2021)

(Minuta Padronizada PGM Dez/2025 - Teste)

Órgão/Unidade Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

Objeto da Contratação: Contratação de serviços especializados de eletricista (mão de obra horista) para manutenção elétrica predial em prédios públicos, manutenção corretiva e preventiva da rede de iluminação pública urbana e, de forma estritamente eventual e sob demanda, atendimento a políticas públicas sociais de habitação.

Data da Elaboração: 25 de agosto de 2026.

1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E DIAGNÓSTICO (Art. 18, § 1º, I)

1.1. Descrição da Necessidade:

A presente contratação fundamenta-se na necessidade contínua e indispensável de garantir a segurança, a trafegabilidade e a integridade do patrimônio público municipal e da população local. O diagnóstico da necessidade abrange três frentes essenciais de atuação:

A. Manutenção Elétrica Predial: Necessidade de intervenções corretivas e preventivas nas instalações elétricas das sedes administrativas, postos de saúde, escolas e demais prédios públicos, visando mitigar riscos de curto-circuito, incêndios e interrupção dos serviços essenciais prestados aos cidadãos.

B. Iluminação Pública Urbana: Necessidade de reposição de lâmpadas, reatores, relés fotoelétricos e reparos em geral na rede secundária de iluminação pública das vias, praças e parques. A manutenção eficiente da iluminação pública está diretamente ligada à segurança pública e à qualidade de vida urbana.

C. Políticas Públicas Sociais de Habitação: Demanda de natureza estritamente eventual, mediante solicitação formalizada e justificada pela pasta de Assistência Social/Habitação, para realizar instalações e reparos elétricos básicos em moradias de famílias de baixa renda vinculadas a programas sociais habitacionais do Município, visando garantir condições dignas e seguras de habitação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

1.2. Vínculo com o Planejamento:

A contratação pretendida encontra-se formalmente planejada e alinhada às balizas administrativas do Município, conforme os seguintes parâmetros:

- **Inexistência de PCA:** Registra-se que o Município, até o presente momento, não conseguiu organizar e implementar o Plano de Contratações Anual (PCA). Diante desta limitação administrativa, **utiliza-se o próprio planejamento orçamentário municipal (LDO e LOA) como base de planejamento e amparo da despesa.**

- **Nexo de Temporalidade e Necessidade:** Havia um contrato administrativo em execução para a prestação destes serviços elétricos, o qual se encerrará no final do corrente mês de agosto de 2026. Como este ajuste atingiu o limite de prazo legalmente admitido para vigência, não comporta mais nenhuma renovação ou prorrogação legal. Desse modo, o novo certame é planejado e urgente para evitar a interrupção de um serviço público essencial.

- **Limitação e Controle da Despesa Pública:** Em estrita observância ao planejamento fiscal da despesa pública, a contratação é dimensionada sob demanda e **limitada à execução máxima de 100 (cem) horas de trabalho por mês**, garantindo rigoroso controle orçamentário, podendo haver compensação de horas entre os meses, limitando-se o contrato à 1.200 horas por ano de contrato.

2. ESTIMATIVA DA QUANTIDADE E DIMENSIONAMENTO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, II)

2.1. Estimativa da Quantidade:

A estimativa das quantidades necessárias para a contratação foi calculada com base no histórico de consumo do contrato anterior, associado ao planejamento de manutenção preventiva e corretiva da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento.

- **Metodologia de Cálculo:** O consumo foi projetado estabelecendo-se um teto operacional de **100 (cem) horas de trabalho por mês**. Esse quantitativo é considerado o "ponto de equilíbrio" ideal para suprir a rotina de reparos em prédios públicos, atendimento de iluminação pública urbana e as demandas eventuais de habitação de interesse social.

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

• **Mecanismo de Compensação Operacional:** Devido à imprevisibilidade de fatores climáticos (como vendavais e temporais que danificam a rede elétrica e a iluminação pública) ou picos de demandas prediais e sociais, fica autorizada a **compensação de horas entre os meses**. Desse modo, o consumo de um mês poderá superar ou ficar aquém do limite de 100 horas, desde que o somatório total executado ao longo do período contratual de 12 (doze) meses respeite estritamente o limite anual global de **1.200 (mil e duascentas) horas**.

A solução foi dimensionada sob o regime de **execução indireta por preço unitário (hora técnica)**, garantindo que o Município remunere a contratada estritamente pelas horas de efetivo serviço prestado e devidamente atestado pela fiscalização. A estimativa quantitativa detalha-se na tabela abaixo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade Mensal Máxima	Quantidade Anual Estimada
01	Serviços especializados de eletricista (mão de obra horista): Execução de serviços de manutenção elétrica predial em prédios públicos, manutenção corretiva/preventiva da rede de iluminação pública urbana e, sob demanda eventual, instalações e reparos elétricos básicos em moradias de famílias de baixa renda (políticas públicas sociais de habitação). O contratado deverá fornecer todas as suas próprias ferramentas básicas de trabalho (furadeira, parafusadeira, alicates, escadas, etc.) e EPIs regulamentares adequados (especialmente para cumprimento das normas NR10 e NR35).	Hora	100	1.200

• **Total de Horas Estimadas:** 1.200 horas/ano.

• **Justificativa de Dimensionamento:** A adoção da hora técnica como unidade de medida atende às recomendações de boas práticas do TCU para serviços de manutenção sob demanda. O modelo evita o desperdício de recursos com postos de trabalho fixos (ociosidade de mão de obra) e garante flexibilidade fiscal e operacional para a Administração Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, III)

3.1. Análise:

- ☐ Não se aplica. A presente contratação é autônoma.
- ☒ Aplica-se.

Justificativa e Detalhamento da Interdependência: A presente contratação de serviços especializados de eletricitista (mão de obra horista) caracteriza-se pela execução de serviços com o fornecimento exclusivo de força de trabalho, ferramental básico individual e equipamentos de proteção (EPIs/EPCs) por parte da contratada. Por conseguinte, a viabilidade e a efetividade dos serviços dependem diretamente de outra contratação/ação correlata por parte da Administração Municipal:

- **Fornecimento de Materiais Elétricos (Relação de Interdependência):** A execução dos reparos prediais, manutenção de iluminação pública e instalações de habitação social é indissociável do fornecimento dos insumos e materiais elétricos necessários (como lâmpadas, reatores, relés, fiação, disjuntores, tomadas, etc.).

- **Situação da Contratação Correlata:** O fornecimento de tais materiais não integra o escopo deste ETP, sendo garantido pelo Município por meio de **contrato de fornecimento vigente e específico para aquisição de materiais elétricos** (ou mediante a utilização de saldo de almoxarifado central proveniente de certames anteriores destinados a este fim).

Garantia de Sincronismo: A fiscalização do contrato zelará pelo sincronismo entre a disponibilização dos materiais pelo Município e a ordem de início dos serviços elétricos à contratada, evitando períodos de ociosidade da mão de obra e garantindo a eficiência do gasto público.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, IV)

4.1. Requisitos de Adequação:

Para a aceitação do objeto e autorização do início dos serviços, o profissional designado ou a empresa contratada deverá comprovar e atender aos seguintes requisitos mínimos de

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

qualificação e segurança técnica, indispensáveis para resguardar a integridade física dos trabalhadores e a segurança jurídica do Município:

- **Habilitação Profissional:** Dispor e apresentar apenas colaboradores devidamente capacitados em cursos profissionalizantes ou técnicos de eletricista aplicável aos serviços contratados, eletricista predial e urbano.

- **Segurança do Trabalho:** Prezar pela correta e hábil capacidade dos profissionais colaboradores empregados nos serviços a observar os mais elevados padrões de segurança do trabalho, evitando acidentes e danos os quais, em ocorrendo, por ela deverão ser suportados com exclusividade.

- **Comprovação de Aptidão Técnica (Atestado de Capacidade Técnica):** Exigência de apresentação de no mínimo 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução anterior de serviços de manutenção elétrica predial e de rede de iluminação pública compatíveis em características com o objeto contratado, nos últimos 05 (cinco) anos e em quantidades compatíveis, segundo entendimentos do TCU, ao menos 50% das quantidades estimadas para esta contratação.

4.2. Outros Requisitos Essenciais:

A execução dos serviços sob demanda deverá obedecer às seguintes diretrizes operacionais de qualidade, logística e conformidade técnica:

- **Disponibilização de Ferramental e Equipamentos:** Fica sob a responsabilidade exclusiva do contratado o fornecimento de todo o ferramental individual e coletivo básico necessário para a perfeita execução dos serviços (tais como escadas apropriadas, andaimes, furadeira, parafusadeira, alicates isolados, multímetro, chaves de fenda, fitas isolantes, etc.), bem como o fornecimento e uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) adequados às normas NR-10 e NR-35.

- **Tempo de Resposta (Logística de Atendimento):** Para garantir a continuidade dos serviços públicos e a segurança das vias urbanas, o contratado deverá iniciar o atendimento em prazos máximos pré-definidos na Ordem de Serviço (O.S.):



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

o *Atendimento Ordinário (reparos prediais e iluminação de rotina)*: início dos serviços em até **24 (vinte e quatro) horas** após a solicitação da fiscalização.

o *Atendimento Emergencial (risco iminente de curto-circuito, fiação exposta ou colapso de energia em prédios essenciais como postos de saúde e escolas)*: início dos serviços de forma prioritária em até **4 (quatro) horas**, em qualquer dia da semana.

- **Garantia e Responsabilidade Técnica:** O contratado assumirá total responsabilidade civil e técnica por danos causados ao patrimônio municipal ou a terceiros decorrentes de imperícia, negligência ou execução inadequada dos serviços, obrigando-se a refazer, sem custos adicionais ao erário, qualquer intervenção que apresente defeitos de execução no prazo de garantia de, no mínimo, **90 (noventa) dias** após o recebimento dos serviços.

5. ANÁLISE DAS SOLUÇÕES (Art. 18, § 1º, V)

5.1. Opções Avaliadas:

Para suprir a necessidade de serviços de manutenção elétrica predial, urbana e de habitação de interesse social, foram consideradas e analisadas as seguintes soluções técnicas viáveis:

- **Opção A (Solução Adotada): Contratação de serviços por preço unitário (mão de obra horista sob demanda):** Consiste em contratar uma empresa ou profissional especializado para prestar serviços elétricos sob demanda, com limite mensal de até 100 horas e limite anual de 1.200 horas, remunerando estritamente as horas efetivamente trabalhadas.

- **Opção B (Alternativa 1): Contratação de Posto de Trabalho Fixo (Mão de Obra com Dedicção Exclusiva):** Consiste na contratação de terceirização contínua de posto de trabalho (eletricista residente) com carga horária de 44 horas semanais de forma ininterrupta.

- **Opção C (Alternativa 2): Provimento de Cargo Efetivo por Concurso Público:** Consiste na criação de vaga estruturada no quadro permanente do Município e realização de concurso público para admissão de eletricista estatutário ou celetista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

5.2. Justificativa da Escolha:

A **Opção A** foi selecionada pela Secretaria Municipal de Obras e Saneamento como a solução técnica e economicamente mais vantajosa para o interesse público, com base nas seguintes justificativas:

1. **Eficiência de Custos e Eliminação de Ociosidade (Frente à Opção B):** A contratação de um posto de trabalho fixo (Opção B) obrigaria o Município a pagar um valor mensal fixado (salário da categoria, encargos sociais e trabalhistas, vale-alimentação, encargos adicionais, insalubridade, etc.) independentemente do volume de serviços realizados. Como a demanda do Município é flutuante e limitada pelo planejamento fiscal a no máximo 100 horas mensais, a Opção B geraria expressiva ociosidade da mão de obra e um custo financeiro desproporcional. A contratação horista (Opção A) garante que o erário pague exclusivamente pela produtividade e pelo serviço efetivamente executado.

2. **Agilidade e Redução de Passivo de Longo Prazo (Frente à Opção C):** O concurso público (Opção C) impõe um longo período de trâmite burocrático e alto custo de realização de certame. Além disso, gera despesa permanente com pessoal, estabilidade jurídica e encargos previdenciários de longo prazo para uma demanda cuja intensidade oscila conforme as intempéries climáticas e cronogramas prediais. Ademais, o Município necessita de atendimento imediato, visto que o contrato anterior encerra-se neste mês de agosto de 2026.

3. **Flexibilidade Operacional:** A remuneração por hora técnica, com o mecanismo de compensação mensal estabelecido (limite anual de 1.200 horas), confere à Administração a flexibilidade necessária para intensificar os chamados elétricos em meses com alta incidência de tempestades ou reformas prediais, e reduzir a despesa em meses de baixa demanda.

6. PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VI)

6.1. Decisão:

- ☐ Parcelamento
- ☒ Não Parcelamento

6.2. Justificativa para o Não Parcelamento:

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

A opção técnica pelo **não parcelamento** do objeto da contratação fundamenta-se nos princípios da eficiência, da razoabilidade e da economicidade, com amparo no Art. 47, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021, sob as seguintes premissas:

1. Responsabilidade Técnica Única e Integridade das Instalações: Conforme estabelecido no inciso I do § 1º do art. 47 da Lei nº 14.133/2021, a divisão do objeto em diferentes lotes ou contratos distintos (ex: um contrato para manutenção predial e outro para iluminação pública) comprometeria gravemente a definição da responsabilidade técnica. A existência de múltiplos prestadores intervindo na rede elétrica municipal dificultaria a identificação denexo de causalidade em caso de falhas, curto-circuito ou sinistros elétricos, gerando insegurança jurídica e operacional para a Administração.

2. Custos de Gestão de Contratos (Eficiência Administrativa): O desdobramento de uma demanda de pequena escala em múltiplos contratos geraria um incremento desnecessário de custos administrativos. A fiscalização, controle orçamentário e gestão administrativa de múltiplos processos de pagamento consumiriam recursos humanos e materiais preciosos da Secretaria, superando qualquer eventual (e improvável) vantagem de redução de custos unitários, contrariando o inciso II do § 1º do art. 47 da referida Lei.

3. Inviabilidade Econômica de Lotes Fragmentados (Risco de Deserto): O contrato é dimensionado para um limite máximo de apenas 100 (cem) horas mensais. Se esse quantitativo reduzido fosse parcelado/dividido em itens independentes, a atratividade econômica de cada lote seria nula para o mercado. O custo fixo operacional de deslocamento, ferramentas e taxas de responsabilidade técnica (como a emissão de TRT/ART) de cada prestador inviabilizaria a execução de sub-lotes menores, gerando inevitável desinteresse do mercado e consequente deserto no procedimento de seleção.

4. Sincronia Operacional e Facilidade de Atendimento: A centralização dos serviços em uma única empresa ou profissional sob demanda garante maior agilidade no tempo de resposta das ordens de serviço. A fiscalização centraliza as demandas diárias e emergenciais em um único canal de comunicação, assegurando um fluxo operacional contínuo e célere.

7. LEVANTAMENTO E ESTIMATIVA DE VALOR (Art. 18, § 1º, VII e Art. 23)



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

7.1. Metodologia de Pesquisa e Ferramental Tecnológico:

A definição do preço de referência estimado para a presente contratação seguiu estritamente as diretrizes do **Art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021**. Utilizou-se como parâmetro principal a pesquisa de contratações similares realizadas pela Administração Pública no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa, com base nos registros públicos do **Portal LicitaCon Cidadão (TCE/RS)**.

Como diferencial metodológico e para garantir a máxima integridade e impessoalidade do processo, a análise qualitativa e quantitativa da amostra foi realizada com o auxílio da ferramenta de inteligência artificial **Gemini Notebook (plataforma anteriormente denominada NotebookLM)**. A escolha por este recurso tecnológico justifica-se pelo seu rigoroso controle de escopo (blindagem de contexto), que restringe toda a análise estatística exclusivamente às fontes de informação anexadas ao processo administrativo (relatórios de preços do LicitaCon, o texto da Lei nº 14.133/2021 e o Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União - TCU). Com isso, evitou-se a contaminação dos dados com informações externas ao mercado público regional, garantindo total conformidade técnica frente a auditorias dos órgãos de controle externo.

7.2. Análise Crítica dos Preços Coletados (Saneamento Estatístico):

A extração de dados bruta do LicitaCon para os últimos 12 meses resultou em um conjunto de **264 registros** de contratações de serviços elétricos no estado. Todavia, a análise estatística preliminar dessa amostra sem filtros revelou uma dispersão de valores extrema e incompatível com o objeto pretendido:

- **Média Global Bruta:** R\$ 80,589
- **Mediana Global Bruta:** R\$ 40,009
- **Desvio Médio:** R\$ 53,789
- **Desvio Padrão:** R\$ 96,269

O fato de o Desvio Padrão (R\$ 96,26) superar a própria Média Global (R\$ 80,58) comprova que a amostra bruta estava altamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

contaminada por fatores externos (ruídos). Diante disso, em consonância com as boas práticas de controle do TCU e com o Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, a Secretaria realizou o **saneamento estatístico da amostra**, aplicando os seguintes filtros de segurança:

• **A. Expurgo de Outliers por Sobrepreço / Incompatibilidade de Objeto (Valores Altos):** Foram descartados todos os valores acima de R\$ 100,00 por hora técnica, uma vez que não representavam a mão de obra de um eletricista operacional padrão. Os registros excluídos referiam-se a:

1. *Locação de maquinário pesado com operador:* como os casos do município de Tapes (R\$ 440,00 e R\$ 616,00 por hora para locação de geradores de energia) ou de Pareci Novo (R\$ 195,00 para caminhão cesto);

2. *Serviços de alta complexidade/engenharia especializada e laudos:* como o caso de Arvorezinha (R\$ 334,73 por hora para Engenheiro Eletricista e laudo de aterramento);

3. *Manutenção industrial ou mecânica complexa:* como Boa Vista das Missões (R\$ 940,00 por hora).

• **B. Expurgo de Outliers por Inexequibilidade (Valores Baixos):** Foram descartados os valores excessivamente baixos que distorciam a mediana bruta para R\$ 40,00 (como Rodeio Bonito a R\$ 29,90 e Triunfo a R\$ 29,98). Como o Município de Erebangó já pratica a taxa histórica de **R\$ 42,00 por hora**, e esta já se mostrava desinteressante ao mercado local (gerando queixas e risco de deserto em novos certames)⁶, a manutenção de preços neste patamar rebaixado inviabilizaria a contratação de profissionais habilitados e o fornecimento de ferramentas e EPIs obrigatórios (NR10/NR35).

• **C. Identificação do "Sweet Spot" de Mercado (Intervalo de Exequibilidade Real):** Após a depuração dos extremos, a análise isolou os contratos de municípios gaúchos similares voltados estritamente à mão de obra operacional com exigência de ferramental e EPIs por conta do contratado, revelando um patamar extremamente seguro e consistente de mercado:

o *PM de Canela:* R\$ 57,30 por hora;

o *PM de Porto Xavier (Contratos 2026):* R\$ 65,00 por hora (com exigência integral de ferramentas e EPIs);

"Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

o PM de Colinas / Nova Araçá / Ametista do Sul: R\$ 70,00 por hora.

7.3. Conclusão da Pesquisa e Definição do Preço de Referência (Valor Estimado):

Com amparo no relatório de análise analítica e estatística¹⁷, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento concluiu que o preço de mercado saneado e exequível para a hora técnica do eletricitista situa-se entre **R\$ 65,00 e R\$ 70,00**.

No entanto, em estrita observância ao planejamento fiscal da despesa, ao princípio da modicidade dos gastos públicos e ponderando o valor histórico atualmente pago pelo Município (R\$ 42,00) frente à realidade mercadológica apurada (R\$ 65,00 e R\$ 70,00), a Secretaria optou por estabelecer o valor de referência final por meio da **média aritmética entre esses três parâmetros**:

$$\text{Valor de Referência Adotado} = \frac{R\$42,00 + R\$65,00 + R\$70,00}{3} = \text{R\$59,00}$$

Esta decisão técnica oferece um triplo benefício administrativo:

1. **Justiça Econômica:** Corrige parcialmente a defasagem histórica dos R\$ 42,00 (um aumento de 40,4%), tornando o certame atrativo para profissionais qualificados e garantindo que consigam cobrir os custos regulamentares de EPIs e ferramentas;

2. **Economia ao Erário:** Situa-se confortavelmente abaixo do teto de mercado de R\$ 70,00 e até mesmo da recomendação padrão do relatório técnico (R\$ 65,00 a R\$ 70,00), economizando recursos municipais;

3. **Segurança Jurídica:** Apresenta fundamentação matemática transparente e imune a questionamentos de sobrepreço, vez que o valor de R\$ 59,00 é significativamente inferior à média global bruta de mercado (R\$ 80,58).

Desse modo, o custo estimado total para a execução contratual dimensionada é detalhado a seguir:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

- **Valor Estimado Mensal Máximo (100 horas a R\$ 59,00):** R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais).

- **Valor Estimado Anual Global (1.200 horas a R\$ 59,00):** R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais).

8. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS (Art. 18, § 1º, VIII)

8.1. Resultados Esperados:

Com a efetivação da presente contratação, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento visa alcançar os seguintes resultados práticos e mensuráveis:

- **Continuidade e Eficiência dos Serviços Públicos:** Assegurar 100% de atendimento às ordens de serviço (O.S.) de manutenção elétrica corretiva e preventiva predial e urbana, evitando a paralisação de atividades administrativas e garantindo o funcionamento contínuo de locais essenciais como postos de saúde, escolas e repartições públicas municipais.

- **Segurança Pública e Trafegabilidade:** Garantir o restabelecimento célere de pontos de iluminação pública urbana com lâmpadas apagadas ou danificadas, melhorando diretamente os índices de segurança pública noturna e a trafegabilidade de veículos e pedestres nas vias, praças e parques municipais.

- **Segurança Patrimonial e Humana:** Mitigar riscos de sinistros (como curtos-circuitos, incêndios e queima de equipamentos eletroeletrônicos) nos prédios municipais, por meio de intervenções técnicas corretivas e preventivas que reestabeleçam a conformidade das redes elétricas locais com os padrões de segurança vigentes (NR10).

- **Habitabilidade e Amparo Social:** Proporcionar condições dignas, seguras e salubres de habitação para as famílias de baixa renda assistidas pelos programas habitacionais do Município, por meio do atendimento elétrico eventual focado estritamente na eliminação de riscos de acidentes nas instalações dessas moradias.

- **Otimização de Recursos (Economicidade):** Obter a prestação do serviço mediante o pagamento exclusivo das horas técnicas efetivamente trabalhadas (regime de preço unitário), sem custos associados a postos de trabalho ociosos, gerando o



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

melhor aproveitamento orçamentário dentro do limite anual planejado de 1.200 horas.

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO (Art. 18, § 1º, X)

9.1. Diretrizes para Fiscalização e Gestão:

A gestão e a fiscalização da futura contratação serão realizadas por servidores públicos formalmente designados pela autoridade competente por meio de Portaria de fiscalização ou indicação no próprio teor do instrumento contratual, em estrito atendimento ao **Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021**.

- **Gestor do Contrato:** Servidor responsável pela coordenação administrativa, financeira e jurídica do ajuste, acompanhando a vigência contratual, o saldo orçamentário global e a regularidade fiscal do prestador.

- **Fiscal do Contrato:** Servidor público representante da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento que acompanhará diretamente à execução física e operacional diária dos serviços, anotando ocorrências e sendo o responsável por verificar a qualidade e a quantidade de horas técnicas prestadas para fins de liquidação da despesa.

9.2. Procedimento de Medição, Ateste de Horas e Controle da Despesa:

Considerando o regime de remuneração por hora técnica sob demanda, a fiscalização adotará os seguintes mecanismos de controle para garantir a eficiência e a moralidade dos gastos públicos:

1. **Ordem de Serviço (O.S.):** A execução de qualquer serviço elétrico dependerá obrigatoriamente de prévia expedição de Ordem de Serviço emitida pela fiscalização, especificando o local da intervenção (prédio público, pontos de iluminação urbana ou moradia social) e o escopo do chamado técnico.

2. **Relatório Diário de Atividades (Diário de Bordo):** O profissional contratado preencherá e assinará, ao término de cada chamado, um Relatório Diário de Atividades físico ou eletrônico, sendo um relatório mensal, com obrigatoriedade de preenchimento diário para conferências sempre que necessário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

3. **Medição Mensal:** Ao final de cada mês de execução, a contratada consolidará as horas executadas em uma planilha de medição acumulada, a qual deverá estar instruída com todos os respectivos Relatórios Diários de Atividades assinados no período. O Fiscal do Contrato auditará os dados e validará a medição, garantindo a correspondência entre o serviço executado e o faturado.

4. **Controle do Limite e Compensação:** A fiscalização manterá planilha gerencial para controle cumulativo do limite de **1.200 (mil e duzentas) horas anuais**, zelando para que eventuais compensações de horas entre meses com maior oscilação de demanda não resultem em extrapolação do teto financeiro e operacional planejado.

5. **Ateste e Liquidação:** O Fiscal do Contrato somente procederá ao ateste (recebimento definitivo) da Nota Fiscal após a aprovação da Planilha de Medição Mensal e dos seus documentos comprobatórios.

10. GESTÃO DE RISCOS (Art. 18, § 1º, IX)

10.1. Análise Preliminar de Riscos:

Em consonância com as boas práticas de governança e com as diretrizes do Art. 169 da Lei Federal nº 14.133/2021, a Secretaria Municipal de Obras e Saneamento realizou o mapeamento dos principais riscos que podem comprometer a regular execução, a integridade física dos trabalhadores ou o equilíbrio econômico-financeiro da contratação:

- **Risco 1: Ocorrência de acidentes de trabalho graves (choque elétrico ou queda) durante a execução dos serviços (Impacto: Alto).**

- o *Nexo Causal:* Trabalho realizado em redes de energia ativa (baixa tensão) e em altura (manutenção de postes de iluminação pública ou telhados de prédios públicos).

- o *Medida Mitigadora:* Exigência contratual de que todo o pessoal designado possua capacitação técnica ativa e regularizada perante o conselho de classe (CFT/CRT ou CREA). É requisito mandatório a comprovação de treinamento e certificação válidos nas normas **NR-10** (segurança em eletricidade) e **NR-35** (trabalho em altura). Fica estipulado que a fiscalização suspenderá imediatamente qualquer atividade realizada sem o uso

“Coração Verde do Rio Grande. Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas”

www.erebango.rs.gov.br – atendimento@erebango.rs.gov.br

Rua Abraão Dozza, 900 – CEP 99920-000 – Erebangó – Rio Grande do Sul – Fone (54) 3339-1044



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

integral e correto de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPCs) isolados e adequados, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas e rescisão contratual.

• **Risco 2: Inviabilidade operacional por desabastecimento de materiais elétricos de reposição por parte do Município (Impacto: Médio).**

o *Nexo Causal:* Como o escopo do contrato abrange exclusivamente o fornecimento de força de trabalho e ferramental básico, a indisponibilidade ou atraso na entrega de insumos (como lâmpadas, cabos, reatores ou disjuntores) pelo Município impede a execução dos reparos e gera ociosidade.

o *Medida Mitigadora:* Gestão proativa e controle rigoroso de estoque do almoxarifado central pela Secretaria de Obras e Saneamento. Sincronismo obrigatório entre a disponibilização física dos materiais e a expedição de Ordem de Serviço (O.S.) à contratada. Utilização de contratos vigentes de fornecimento de materiais elétricos para reposição imediata.

• **Risco 3: Esgotamento precoce do saldo total de 1.200 horas estimadas antes do final da vigência contratual de 12 meses (Impacto: Médio).**

o *Nexo Causal:* Ocorrência atípica de vendavais, tempestades ou sinistros climáticos de grande escala que danifiquem severamente a iluminação pública e as fiações de prédios públicos, exigindo chamados extraordinários constantes.

o *Medida Mitigadora:* Monitoramento gerencial mensal cumulativo do saldo de horas pelo Fiscal e Gestor do contrato. Caso haja consumo acelerado justificado por motivos de força maior ou caso fortuito, a Administração Municipal poderá, fundamentadamente e respeitando a repartição de riscos, aditar o contrato em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (acréscimo de até 300 horas) nos termos do Art. 124 da Lei nº 14.133/2021, ou, se necessário, iniciar tempestivamente novo planejamento de contratação.

• **Risco 4: Descumprimento dos prazos de atendimento (tempo de resposta) estabelecidos para chamados ordinários e emergenciais (Impacto: Médio).**



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

o **Nexo Causal:** Desídia da contratada, escassez de profissionais habilitados em seu quadro ou problemas logísticos do prestador.

o **Medida Mitigadora:** Previsão expressa no Termo de Referência e no Contrato de multas moratórias automáticas e progressivas vinculadas ao atraso injustificado no início do atendimento (limites de 24 horas para chamados ordinários e de 4 horas para chamados de emergência). O reincidente descumprimento dos tempos de resposta ensejará a abertura de processo administrativo de sanção com potencial rescisão unilateral por culpa do contratado.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 18, § 1º, XI)

11.1. Estimativa do Impacto Econômico-Financeiro:

A contratação foi projetada sob o regime de execução indireta por preço unitário (mão de obra horista), estimando-se o desembolso mensal médio de **R\$ 5.900,00 (cinco mil e novecentos reais)** para o limite de 100 horas mensais, totalizando o valor global estimado de **R\$ 70.800,00 (setenta mil e oitocentos reais)** para o período de 12 (doze) meses de vigência contratual.

11.2. Recursos Orçamentários:

As despesas decorrentes da presente contratação correrão integralmente por conta de recursos próprios do Município, consignados no orçamento vigente da Secretaria Municipal de Obras e Saneamento, estando plenamente garantidas pela seguinte classificação orçamentária:

- **Dotação Orçamentária (Código Completo):**
05.01.25.452.0004.2018.3.3.90.39.79.00.00
- **Código Reduzido / Interno:** 1002

Declaração de Adequação: A Secretaria requisitante declara que a despesa pretendida possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estando o seu desembolso condicionado à efetiva prestação dos serviços e medição das horas trabalhadas, em estrito cumprimento às normas da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000).



PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

12. CONCLUSÃO E DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (Art. 18, § 1º, XIII)

12.1. Recomendação Estratégica da Secretaria:

Considerando a proximidade do encerramento do contrato vigente e visando a máxima eficiência processual e modicidade de custos, esta Secretaria de Obras e Saneamento propõe a adoção do seguinte rito procedimental preliminar, a ser executado **anteriormente à elaboração do Termo de Referência (TR)**:

1. **Provocação do Atual Prestador:** Que seja formalmente solicitada uma proposta comercial de preço ao atual prestador de serviços do Município, o qual vem executando as atividades de eletricista com histórico de plena aprovação, sem qualquer ressalva técnica ou operacional pela fiscalização.

2. **Fixação Definitiva do Preço de Referência:**

o Caso a proposta apresentada pelo atual prestador seja **inferior ou igual à estimativa média preliminar deste ETP (R\$ 59,00/hora)**, o Município adotará este menor valor como o preço de referência definitivo do processo, consolidando economia imediata ao erário.

o Caso a proposta seja superior, manter-se-á o preço balizado de R\$ 59,00/hora como teto máximo aceitável para a contratação, conforme saneamento de mercado realizado.

3. **Definição da Modalidade de Contratação:**

o **Cenário A (Dispensa de Licitação - Art. 75, II combinando com § 3º):** Se o valor de referência final (multiplicado pelo limite global de 1.200 horas anuais) resultar em montante **inferior ao limite legal reajustado para dispensa de licitação de serviços comum** (Art. 75, II), a Secretaria sugere o processamento da demanda por meio de **Dispensa Eletrônica**. Este rito garante agilidade e transparência, realizando a publicação prévia de aviso com prazo mínimo de 3 (três) dias úteis para que outros interessados possam cobrir e apresentar propostas mais vantajosas.

o **Cenário B (Pregão Eletrônico - Art. 29):** Caso o valor final supere o teto limite da dispensa, o processo seguirá sob o rito ordinário da modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço por hora técnica.



República Federativa do Brasil

Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE EREBANGO

12.2. Parecer de Viabilidade:

Diante de todo o exposto no presente Estudo Técnico Preliminar, que demonstrou a real necessidade da demanda, a correta estimativa quantitativa dentro do planejamento orçamentário municipal, a conformidade da estimativa de custos e a segurança jurídica na gestão de riscos operacionais, **esta Secretaria de Obras e Saneamento DECLARA VIÁVEL a contratação pretendida**, recomendando o seu prosseguimento.

Responsável pela Elaboração do ETP:

Ernani Meregalli

Secretário Municipal de Obras e Saneamento